



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2019.

Processo Administrativo nº. 124/2019

Pregão Eletrônico nº. 060/2019

Impugnante: Alexandra Araujo Silva de Castro.

1- DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a aquisição eventual e futura de materiais de sinalização de trânsito e transporte, apresentada pela empresa cujo objeto

2- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

Tendo em vista que a requerente apresentou o pedido de impugnação observando o prazo de até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para recebimento das propostas, de acordo com o item 14 do referido Edital, esta Pregoeira analisou o conteúdo do documento apresentado e considerou este pedido de impugnação, tempestivo, conforme a Lei.

3- DA IMPUGNAÇÃO:

A Licitante impugna o edital sob a alegação de que há omissões ilegais na fase de habilitação, quais sejam:

- Ausência de exigência de certificado de licença de funcionamento para uso e aquisição de produtos químicos, emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 10.357/2001. Requer a Impugante a exigência do referido certificado para os itens 06, 07, 08, 09 e 10 do Termo de Referência;
- Ausência de exigência de Licença Ambiental de Operação em nome do fabricante de tintas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- Necessidade de apresentação de Registro da Empresa Fabricante e do Profissional Responsável no Conselho Regional de Química.

4- DOS FUNDAMENTOS

5- Da decisão:

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade e, demonstrada a subsistência e procedência das alegações, JULGO IMPROCEDENTE, as exigências podem restringir a competição podendo afastar empresas aptas a fornecer o objeto da licitação e talvez a proposta mais vantajosa para administração, por conta de documento que é pré requisito para fabricante, aquele que efetua a fabricação de tintas, solventes e secantes devem possuir referida licença, registro e autorização, não sendo competência da Prefeitura efetivação do controle e da fiscalização.

Considerando que é competência do Departamento da Polícia Federal, do IBAMA, do Ministério do Trabalho da Receita Federal, fiscalizarem as empresas fabricantes. Sendo assim devem ser mantidas as disposições do Edital nesse ponto.

Fica mantida a data da realização do certame.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2019.

Vonicleia Pereira Santos
Pregoeira